

CONTRATO Nº 188/2005
PROCESSO Nº 028.2003.00114
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2005

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores os Srs. **MARCELO DRUMOND POZZATTI**, brasileiro, solteiro, gerente de contas, portador da carteira de identidade nº 112.026-5 – SPTC/ES, inscrito no CPF, sob o nº 019.908.797-05 e **ROBERT MOTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.136.374 – SPTC/ES, inscrito no CPF, sob o nº 474.778.493-49, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES- SRTT OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **028.2003.00114**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1558ª de 22/09/2005 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3100/2005, de 27/09/2005, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES- SRTT OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 1.509.730,88 (hum milhão, quinhentos e nove mil e setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

3.2 Os preços serão irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente.

3.3 Na oportunidade, será utilizado para efeito de reajustamento, a variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), Coluna 2 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas ou o índice de reajuste da tarifa, aprovada pela ANATEL para o Serviço Telefônico Comutado-STFC, dos dois, o de menor percentual.

3.3.1 O mês inicial base para apuração da variação do IGP-DI é o mês de apresentação da proposta.

3.4 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.

3.5 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à CONTRATADA a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o praticado no mercado.

3.6 Deverá constar da Nota Fiscal, o valor relativo aos serviços e o valor relativo ao reajustamento. Na ausência destes dados na nota fiscal, a ela deverá ser anexada Memória de Cálculo, de maneira a identificar qual a composição do valor total da nota fiscal, em termos de valor dos serviços e valor do reajustamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de comprovação de recolhimento, visando ilidir a CESAN da responsabilidade solidária junto à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de notas fiscais em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias após a execução, medição e aceitação dos Serviços pela CESAN.

4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita.

4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica, se for o caso (Conselho Regional a que está vinculado) - 1ª nota fiscal;
- b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação de prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos federais administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) do mês anterior ao da prestação dos serviços.

4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.



- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução do serviço ajustado terá início no dia do recebimento da Ordem de Início dos Serviços – OIS, pela Contratada, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 O prazo de ativação de serviços na Região da Grande Vitória – ES., será de 60 (sessenta) dias.
- 5.3 O prazo de ativação de serviços no Interior do Estado do Espírito Santo será de 90 (noventa) dias.
- 5.4 O prazo de fornecimento de equipamentos roteadores será de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 5.5 O prazo para mudança de endereço será de 10 (dez) dias.
- 5.5 O prazo para alteração de velocidade será de 10 (dez) dias.
- 5.6 A **CESAN** poderá a seu critério disponibilizar técnicos para acompanhamento da implantação dos serviços nas suas dependências nos finais de semana e feriados ou programar o prazo de vencimento para o próximo dia de expediente normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** consta do item 4, do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexos, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas à proposta da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.5 Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela execução e pela perfeição técnica e econômica dos SERVIÇOS contratados.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os

SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 Prestar os serviços ora contratados 24 (vinte) horas por dia, todos os dias da semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas, os de força maior e os casos fortuitos.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom desempenho dos serviços prestados.
- 7.1.11 Disponibilizar o atendimento telefônico em tempo integral para atender às solicitações de manutenção.
- 7.1.12 Credenciar, junto à **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 7.1.13 Empregar pessoal qualificado na execução dos serviços.
- 7.1.14 Fornecer, durante a execução dos serviços, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CESAN**, sobre equipamentos fornecidos e serviços executados.
- 7.1.15 Não remover quaisquer dos equipamentos pertencentes à **CESAN**, ou sob a responsabilidade desta (mesmo que seus), do local em que se encontrem instalados sem o prévio e expresso consentimento da **CESAN**.
- 7.1.16 Comunicar à **CESAN**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, possíveis interferências no desempenho do serviço, decorrentes de motivos de ordem técnica ou de interesse geral, bem como para realização de testes, ajustes e manutenções que se fizerem necessários.
- 7.1.17 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas e no Projeto Básico do Edital que a este integra.
- 7.1.18 A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
Ficará a **CONTRATADA** terminantemente proibida de fazer uso ou a revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
Os empregados da **CONTRATADA** deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança internas e externas, adotadas pela **CESAN**, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 7.1.19 A **CONTRATADA** se compromete se houver necessidade de qualquer serviço de infra-estrutura (exemplo: instalação de antenas de rádio) para atendimento da demanda solicitada, esta será de sua responsabilidade.
Entende-se por obra de infra-estrutura, o fornecimento de instalação de pontos de força, refrigeração, aterramento, passagem de cabos, dutos, conduítes, base para antenas, ou seja, tudo que for necessário ao funcionamento do serviço de telecomunicação contratado.
Não caberá à **CONTRATADA** faturar qualquer valor, a título de taxa de instalação e mudança de endereço físico, além do preço cotado por circuito, na proposta comercial.
Qualquer mudança de endereço solicitada pela **CESAN** deverá ser objeto de consulta prévia à **CONTRATADA**.
- 7.1.20 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo à sua expensas, aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;

- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequados e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela CESAN;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da CESAN;
- e) fornecer à CESAN a relação nominal do pessoal encarregado da execução dos serviços contratados, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer pessoa;
- f) comprovar até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) deverá remunerar os seus empregados de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- m) a CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à CESAN:

- 7.2.1 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira nos termos deste CONTRATO;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
- 7.2.3 providenciar a adequação e manutenção de infra-estrutura (fiação elétrica, local, aterramento, iluminação, piso, refrigeração, energia elétrica da concessionária) para instalação dos equipamentos e facilidades em suas dependências, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes;
- 7.2.4 permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este Contrato;
- 7.2.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.2.6 acompanhar a execução dos serviços através de sua equipe de fiscalização;
- 7.2.7 assinar termo de recebimento e guarda dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes, limitados a 10% do valor global contratado:
 - I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
 - II. De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado objeto da inadimplência contratual, atualizada na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da A-NTI (Núcleo de Tecnologia da Informação) da CESAN.

10.2A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica, se for o caso (Conselho Regional a que está vinculado) - 1ª nota fiscal;
- b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS.: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada.

10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.6 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da CESAN a "Relação de Pessoas alocadas aos SERVIÇOS", atualizada, que contenha a qualificação de cada um e horário da jornada de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 07 de outubro de 2005.

Paulo Ruy Valim Carnelli
PAULO RUY VALIM CARNELLI
 DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
 CPF Nº 479.038.137-49

Marcelo Drumond Pozzatti
MARCELO DRUMOND POZZATTI
 PROCURADOR DA CONTRATADA
 CPF Nº 019.908.797-05

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN
 CPF Nº 046.496.566-72

Robert Mota Oliveira
ROBERT MOTA OLIVEIRA
 PROCURADOR DA CONTRATADA
 CPF Nº 474.778.493-49

TESTEMUNHAS:

- a)
- b)